DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/03/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 35448908000147, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 27/02/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Contrato	2	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Denominação Social
EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REF.: 1º TRIMESTRE DE 2026

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   R: Não há novo ajuizamento de ações. As ações permanecem as mesmas.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   R: Não houve alteração na política de investimento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alteração dos critérios adotados pelo fundo, bem como sua política de investimento ou Critério de Elegibilidade. Todos os critérios utilizados pelo gestor na compra de ativos seguiram o disposto no regulamento do Fundo.

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações nas garantias no trimestre analisado.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: Os ativos do fundo são valores mobiliários.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: Caráter definitivo.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Houve o pré pagamento de Deale 2 que teve um impacto de R$ 791.929,80 no Patrimônio do fundo e 1,472% na rentabilidade da carteira.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: Houve a venda da totalidade das cotas do FIDC Special II

b. motivação da alienação;

R: A venda foi realizada para giro de carteira.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Não houve descontinuidade no trimestre.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

CRI Primus Park SNR

Sim. A assembleia de 31/03/2026 aprovou (i) o Pagamento de Prêmio (waiver fee) equivalente a 0,7% sobre o saldo devedor em 30/03/2026, a ser pago em até 5 Dias Úteis desta assembleia com recursos do Fundo de Obras, via evento genérico na B3; (ii) a liberação adicional do Fundo de Obras de até R$ 1.500.000,00 para reforço de capital de obra, com liberações semanais na Conta Fornecedores Obra, mediante aprovação do Agente de Medição; (iii) a alteração da Cláusula 7.10.1 do Termo de Emissão para incluir a recomposição do Fundo de Obras como item (viii) na Imputação de Pagamentos, após Amortização Extraordinária Obrigatória e antes da liberação de excedentes; e (iv) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticarem os atos e celebrarem os documentos necessários à efetivação das deliberações.

CRI Acoi

Sim. A assembleia do dia 12/03/2026 aprovou (i) a alteração dos Juros Remuneratórios dos CRA Subordinados, que passarão a ser calculados à taxa prefixada de 10% a.a., a partir do período de capitalização subsequente ao que estiver em curso na data da assembleia; (ii) a autorização para distribuição de dividendos pela Devedora, referente ao exercício social de 2023, em valor superior ao

mínimo obrigatório da Lei nº 6.404/76, a ser realizada nos anos de 2026 e 2027, limitada a R$ 15.000.000,00 por ano, condicionada à manutenção de todos os índices e covenants da emissão, de modo que, caso algum covenant não seja observado em determinado ano, a distribuição acima do mínimo obrigatório não poderá ser realizada sem nova deliberação dos Titulares dos CRA; e (iii) que o valor de "Lucros a distribuir" referente ao dividendo do exercício social de 2023, cujo saldo total informado era de R$ 65.821.586,68, não seja considerado para fins de cálculo da Dívida Bruta nos Índices Financeiros da Emissão.

CRA Hinove

Sim. A AGT de 27/03/2026 aprovou a concessão de waiver para o descumprimento, pela Devedora, da obrigação de atender o Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,20x, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31/12/2025, condicionado à apuração, por auditor independente, de Índice de Liquidez Corrente equivalente a 0,84x.

CRI Primus Park Sub

Sim. A assembleia de 31/03/2026 aprovou (i) o Pagamento de Prêmio (waiver fee) equivalente a 0,7% sobre o saldo devedor em 30/03/2026, a ser pago em até 5 Dias Úteis desta assembleia com recursos do Fundo de Obras, via evento genérico na B3; (ii) a liberação adicional do Fundo de Obras de até R$ 1.500.000,00 para reforço de capital de obra, com liberações semanais na Conta Fornecedores Obra, mediante aprovação do Agente de Medição; (iii) a alteração da Cláusula 7.10.1 do Termo de Emissão para incluir a recomposição do Fundo de Obras como item (viii) na Imputação de Pagamentos, após Amortização Extraordinária Obrigatória e antes da liberação de excedentes; e (iv) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticarem os atos e celebrarem os documentos necessários à efetivação das deliberações.

CRA Santa Helena

A AGT de 03/02/2026 aprovou (i) a alteração dos Juros Remuneratórios dos CRA Subordinados, que passarão a ser calculados à taxa prefixada de 10% a.a., a partir do período de capitalização subsequente ao que estiver em curso na data da assembleia; (ii) a distribuição de dividendos pela Devedora, referente ao exercício social de 2023, em valor superior ao mínimo obrigatório da Lei nº 6.404/76, a ser realizada nos anos de 2026 e 2027, limitada a R$ 15.000.000,00 por ano, condicionada à manutenção de todos os índices e covenants da emissão; caso algum covenant não seja observado em determinado ano, a distribuição acima do mínimo obrigatório não poderá ser realizada; e (iii) que o valor de "Lucros a distribuir" referente ao dividendo do exercício social de 2023, cujo saldo total informado era de R$ 65.821.586,68, não seja considerado para fins de cálculo da Dívida Bruta nos Índices Financeiros da Emissão.

CRA Orbi

Sim. A AGT de 18/02/2026 aprovou a alteração do Anexo II da CPR e do CRA, com modificação dos respectivos cronogramas de pagamento.

Debenture AMERF2

Na AGD de 23/02/2026 foi aprovada a obrigação futura de, caso a Emissora venda os imóveis e outros bens do ativo permanente, considerados em conjunto, e o montante líquido recebido exceda R$ 200.000.000,00, deverá destinar 65% do valor líquido excedente à amortização extraordinária ou ao resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável e observados os procedimentos da Escritura de Emissão.